



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI Nº 1.397/2010 DE 29 DE JANEIRO DE 2010

**DISPÕE SOBRE LIMPEZA DE TERRENOS
BALDIOS NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS
GUIMARÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FLÁVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal do Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças e, lançada na dívida ativa do referido imóvel.

Art. 2º - O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I – simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no cadastro imobiliário municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal; ou

II – por edital público divulgado na imprensa do município, ou jornal oficial do município.

Parágrafo único. A entrega das notificações poderá ser efetuada pela administração pública municipal, por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.

Art. 3º - O proprietário terá prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

Art. 4º - Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa nos termos do artigo 1º desta lei.

Art. 5º - Após a notificação, a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, procederá a seu critério a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato, em conformidade com tabela própria a ser estipulada para tal fim, por decreto do Executivo Municipal, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

Art. 6º - A multa prevista no artigo 1º será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no cadastro imobiliário e será enviada, preferencialmente, com o carne referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), tendo validade para o exercício em que foi emitida.

Art. 7º - Em caso de reincidência será aplicado o valor em dobro.

Art. 8º - Fica ainda estabelecida a multa por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem lança-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros, e aos proprietários ou possuidores de terrenos em que for encontrado foco do mosquito da dengue, no valor a ser estipulado pela Secretaria Municipal de Finanças, através de Decreto.

Parágrafo único. A notificação da infração prevista neste artigo e a conseqüente expedição da multa são de competência da Secretaria Municipal de Finanças e serão efetivadas nos termos do artigo 2º desta lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães,
em 29 de janeiro de 2010.


FLAVIO DALTRO FILHO
Prefeito Municipal